

Hyldegarda Lorrana Matos Soares, 701, 33; Jhamilly Lima Calvacante, 702, 34; Kariny Mendes da Silva, 703, 34; Kassiane Ribeiro Nunes, 704, 34; Kathleen Vitória Sousa Portela, 705, 35; Laueyssa Oliveira Rocha, 706, 35; Leticia Rodrigues Pereira, 707, 35; Luanna Gabrielly Souza da Silva, 708, 36; Maria Eduarda Silva de Souza, 709, 36; Ranielly dos Santos Conceição, 710, 36; Raylane Raposo Almeida, 711, 37; Roberta Dias Costa, 712, 37; Ronilda Georgina da Silva Santos, 713, 37; Steffany Raphaela Rodrigues, 714, 38; Thais do Carmo Sousa, 715, 38; Diretora Maria Rosilene de Lima Guedes, Reg. n.º 26687 - ARQ/CEPAC; Secretária Escolar Melinda Rusiana Lisondra, Reg. n.º 2366 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I). INEPROTEC - INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TÉCNICO, credenciado pela Portaria n.º 135, de 04/06/2020 - SEEDF; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM AGRIMENSURA - EAD, Livro 01, Oscar Farani Guerreiro Barreto, 150, 51; João Marlon Rocha de Sousa, 151, 51; Janderlucio de Oliveira Pereira, 152, 51; Roberto Marsola, 153, 52; Everson Fabricio Moquiuti Waleski, 154, 52; Luiz Fernando Barroso, 155, 52; William Mateus Salles, 156, 53; Mateus João Moreira Luzia, 157, 53; Tiago da Silva Gomes, 158, 53; Geslanie Araujo Mamede, 159, 54; Tallison Pinto da Silva, 160, 54; Jose Claudio dos Santos Coelho, 161, 54; Adriano Macuco de Lima, 162, 55; Francisco Eufrasino de Carvalho, 163, 55; Josias Arquino Alves, 164, 55; Vagner Silva dos Santos, 165, 56; Renan Viana Marchi, 166, 56; João Conceição Batista dos Santos, 167, 56; Ricardo Veronez, 168, 57; Marcos Vinicius da Silva Araujo, 169, 57; Werlei Fabricio da Silva, 170, 57; Paulo dos Santos Cardoso, 171, 58; Antonio Aparecido Batista Marques, 172, 58; Alexandre Luiz de Souza, 173, 58; Tatiana Caldas Luppi Negri, 174, 59; Luis Carlos da Silva Maia, 175, 59; Otávio Augusto Guimarães Prouença, 176, 59; Marcio José Muniz dos Santos, 177, 60; Antonio Eduardo de Carvalho Loureiro Filho, 178, 60; Julia Hendges, 179, 60; Anderson da Silva, 180, 61; Alceu Fernandes, 181, 61; Auro Garcia, 182, 61; Felipe Sampaio Ferreira, 183, 62; Gabriela de Oliveira Felix Guerra, 184, 62; Fabio Pereira Barcelos, 185, 62; Victor Romulo Marques da Silva Costa, 186, 63; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA - EAD, Emerson Rodrigues de Souza, 187, 63; Jose Nilton Pereira de Carvalho, 188, 63; Lindomar Ribeiro de Oliveira Silva, 189, 64; Wardiley Cristino de Jesus Beniz, 190, 64; Ricardo Cintra Brito, 191, 64; Ednaldo dos Santos Souza, 192, 65; Wilians Ferreira Gomes, 193, 65; José Francisco Oliveira dos Santos, 194, 65; Lucio Cassio Alves de Sousa, 195, 66; Edivan dos Reis Alves, 196, 66; Jesus de Sousa Carvalho, 197, 66; Rafael Paulino da Silva, 198, 67; Jose Ailton Silva Pontes, 199, 67; Marcos Rogerio de Prouença, 200, 67; Antonio Lucas Maximo Pereira, 201, 68; Antonio Rodrigues de Sousa Silva, 202, 68; Douglas de Oliveira Firmino, 203, 68; Joao Felipe Melo Lima, 204, 69; Hálison Alves Figueirêdo, 205, 69; Nerivaldo Oliveira Soares, 206, 69; Cicero Isac Cardoso Timoteo, 207, 70; Fábio Junior de Sousa, 208, 70; Edis Queros da Silva, 209, 70; Carlos Sergio de Jesus Silva, 210, 71; Renato Torres Santos, 211, 71; Mauro César Lopes Pereira, 212, 71; Diretor Edilvo de Sousa Santos, Reg. n.º 37471 - FIPAR; Secretário Escolar Deorge de Lima Santos Machado Moraes, Reg. n.º 1627 - Escola Nossa Senhora Aparecida. INTED - INSTITUTO NT DE EDUCAÇÃO, credenciado pela Portaria n.º 503, de 27/12/2019 - SEEDF; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIADO - EAD, Livro 05, Alessandra Souza Cordeiro, 1461, 59; Aylene Sousa da Silva, 1462, 59; Ana Carolina Simões Piacesi de Souza, 1463, 60; Andressa Silva Garcia, 1464, 60; Carine de Ataíde Almeida Mota, 1465, 60; Cristiane Marques dos Santos, 1466, 60; Deuziele Pereira da Costa Souza, 1467, 61; Edna Feitosa Itacarambi, 1468, 61; Elenora de Jesus Silva, 1469, 61; Franckendo Batista de Souza, 1470, 61; Janete Almeida dos Santos, 1471, 62; José Eduardo Xavier Veiga, 1472, 62; Júlio César Lacerda Júnior, 1473, 62; Julliana Fonseca de Aquino Gomes, 1474, 62; Karine Patrício Costa, 1475, 63; Karoline Siqueira Soares, 1476, 63; Karolyne Danielle Amorim Paulino, 1477, 63; Kelley Cristina do Vale Guimarães, 1478, 63; Larissa Graziely Rocha Cruz, 1479, 64; Leandro Cavalcante Gomes, 1480, 64; Leidiane Rodrigues de Freitas, 1481, 64; Mailma Gonçalves Feitosa, 1482, 64; Mariana dos Santos Martins, 1483, 65; Maria Orlene Galdino Ferreira, 1484, 65; Michele Oliveira do Nascimento, 1485, 65; Naiara Antonio Rocha, 1486, 65; Nilza Araújo de Souza, 1487, 66; Priscilla Barbosa de Lima, 1488, 66; Rafella Oliveira Gomes, 1489, 66; Ronilda Farias Lessa, 1490, 66; Sandra Aparecida da Cruz Melo, 1491, 67; Sheila da Silva Basilio, 1492, 67; Silvanaide de Moraes Silva, 1493, 67; Stefany Suzanne dos Santos Cavalcante, 1494, 67; Thaís Fortes da Silva, 1495, 68; Valéria da Costa Gonçalves Carvalho, 1496, 68; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - EAD; Vitalmiro Carmo dos Santos, 1497, 68; CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE TÉCNICO EM SECRETARIADO - EAD; Zita Celestina da Cruz, 1498, 68; Diretora Dinaura Tedesco Batista, Reg. n.º 299/2007 - UNICESP; Secretária Escolar Valdeineire Faria Marinho Borges, Reg. n.º 2388 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

RETIFICAÇÃO

Na Relação dos Concluintes de Ensino de 2º Grau - Técnico em Administração, do CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE TAGUATINGA, publicada no DODF n.º 69, de 14/04/2021, ONDE SE LÊ: "...Ali Khalil Robson Carlos Silva Miranda...", LEIA-SE: "...Ali Khalil Robson Carlos Silva Miranda...".

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA/EAD, do CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, publicada no DODF n.º 213, de 11/11/2020, ONDE SE LÊ: "...Kamila Gonzaga da Costa Monteiro...", LEIA-SE: "... Kamilla Gonzaga da Costa Monteiro...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor, publicado no DODF n.º 74, de 22 de abril de 2021, pág. 15, que trata de despacho de Reconhecimento de Dívida em favor da Sra. Vera Lúcia de Assis, CPF n.º ***.572.051-**, ONDE SE LÊ: "...Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal..."; LEIA-SE: "...Fonte 123 do Fundo Constitucional do Distrito Federal...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 81, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105, parágrafo único, incisos I a III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as reuniões realizadas com as empresas Vogue e O Universitário no dia 26 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Determinar à Comissão Executiva Central, prevista na Portaria n.º 08, de 14 de janeiro de 2021, que promova a realização de reuniões mensais com executores locais das Unidades Penais e com representantes das empresas contratadas para o fornecimento de alimentação às pessoas privadas de liberdade.

Art. 2º A Comissão Executiva Central deverá apresentar relatório ao Gabinete da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária após a realização de cada reunião.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 299, DE 23 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF n.º 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria n.º 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF n.º 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto n.º 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reinstaurada pela Portaria n.º 139, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DODF n.º 39, de 1º de março de 2021, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00028051/2019-39 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 31/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 05 a 08 de abril de 2021, com proprietários não identificados. Processo: 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º, do art. 5º da Portaria n.º 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei n.º 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D020536, 05/04/2021, 05 shorts, 03 porta-crachás, 02 guarda-chuvas,

03 bebidas diversas, 01 saco de salgadinhos diversos; D68700, 08/04/2021, 01 tenda verde, 01 tenda vermelha, 04 cavaletes, 01 mesa de ferro branca, 06 caixas plásticas; D62526, 08/04/2021, 01 tenda roxa, 01 mesa plástica branca, 02 cadeiras plásticas brancas. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 22 de abril de 2021

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 77, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a delegação de competência para a prática dos atos administrativos que menciona, no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe são conferidas no parágrafo único, incisos I, III e V do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando as disposições do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em especial o art. 3º; Decreto nº 39.610, 1º de janeiro de 2019; Decreto nº 41.756, de 1º de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Trabalho; e, com base na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as delegações de competências estabelecidas em regimento e em outros atos normativos, considerando os princípios da legalidade, moralidade, probidade e eficiência dos atos administrativos, as diretrizes estabelecidas pelos princípios da continuidade dos serviços públicos, da universalidade, da gratuidade, da integralidade, da intersetorialidade e da equidade e, por fim, considerando a necessidade de descentralização e simplificação de rotinas operacionais e qualidade na tomada de decisão e expedição de atos administrativos, para conferir agilidade ao processo decisório no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho.

Art. 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante, seja de forma geral, seja ad hoc.

§ 1º A revogação da delegação de competência será veiculada por Portaria prévia, salvo se a urgência o exigir, situação em que poderá ser praticada em qualquer ato do processo, de forma expressa ou tácita, e posteriormente ratificada em publicação oficial em prazo razoável.

§ 2º Na hipótese de revogação de delegação de competência ad hoc, permanecem válidos os atos semelhantes não especificados.

§ 3º Em regra, a delegação de competência é sem reserva de iguais poderes ao delegante, salvo se o ato dispor em forma diversa.

Art. 3º O ato praticado por autoridade incompetente poderá ser ratificado pela autoridade competente, após prévia análise da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Parágrafo único. Eventual dúvida interpretativa quanto à competência par a prática de determinado ato não poderá levar a a nenhum tipo de solução de continuidade do serviço público, devendo a autoridade aparente praticar o ato e, somente após a efetivação material da providência, submeter a questão à Assessoria Jurídico-Legislativa, que emitirá parecer jurídico apto a subsidiar a decisão da autoridade que deva ratificar o ato.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação de devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado, que será o único responsável legal por seu conteúdo e regularidade, inclusive perante os órgãos de controle ou jurisdicionais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Art. 5º Fica delegado ao Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, em complemento às suas competências legais e regimentais, a competência para praticar os seguintes atos administrativos:

I - formalizar contratos, convênios, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres, na ausência do titular;

II - emitir declaração de gratuidade de oferta de serviços às Organizações da Sociedade Civil - OSC;

III - realizar chamamentos públicos;

IV - solicitar a realização de concurso público, após estudo de dimensionamento de força de trabalho;

V - suspender o usufruto das férias de servidor lotado na SETRAB;

VI - anuir com as proposições de diárias e de passagens, de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018;

VII - anuir com as proposições de diárias e de passagens de colaborador eventual, nos termos do art. 11 do Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018;

VIII - autorizar o deslocamento de servidor no território nacional com ônus total ou parcial para o Distrito Federal, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "f", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018;

IX - determinar o afastamento preventivo do exercício do cargo do servidor que responda a processo disciplinar, quando solicitado pela respectiva comissão, nos termos do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018;

X - decidir sobre arguições de incompetência, impedimento e suspeição em processos disciplinares, nos termos do art. 226, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

XI - deliberar e emitir autorização sobre adesões às Atas de Registro de Preços - ARP geridas pela SETRAB;

XII - deliberar sobre contratações decorrentes de Atas de Registro de Preços - ARP geridas pela SETRAB;

XIII - constituir comissões cuja temática seja de interesse geral do Órgão, ressalvadas as competências delegadas pelo art. 9º, inciso III, alínea "a", e pelo art. 10, inciso V, alíneas "a" e "b" desta Portaria.

Art. 6º Fica delegado ao Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, em complemento às suas competências legais e regimentais, a competência para praticar os seguintes atos administrativos:

I - manifestar-se sobre:

a) afastamento do país de servidor quando o período de afastamento for inferior a 15 dias, incluído neste o tempo necessário ao deslocamento, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018;

b) cessão, requisição e disposição de servidores para órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal ou de outros entes da Federação;

c) licença para mandato classista prevista no inciso VII do art. 130, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

II - autorizar remoção de servidores, nos termos previstos no art. 41, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, quando se tratar de situações excepcionais, ressalvada a competência delegada no art. 9º, inciso I, alínea "e", desta Portaria.

III - conceder licença para tratar de interesses particulares;

IV - determinar a realização de Investigações Preliminares, Sindicâncias e Processos Disciplinares;

V - autorizar, mediante justificativas a prorrogação de Investigações Preliminares;

VI - instaurar, prorrogar, reinstaurar, anular e autorizar a revisão de processos sindicantes e disciplinares, incluídos nestes os casos de abandono de cargo e inassiduidade habitual;

VII - instaurar e julgar Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos do parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016;

VIII - homologar Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativo;

IX - autorizar a instauração de Tomadas de Contas Especial;

X - autorizar, mediante fundadas razões, a prorrogação de prazo para conclusão de Tomadas de Contas Especial instauradas sob o Rito Sumário;

XI - determinar a realização de instrução prévia à instauração de Tomada de Contas Especial;

XII - manifestar-se sobre o resultado da instrução prévia à instauração de Tomada de Contas Especial - TCE.

Art. 7º Delegar competência ao Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa para receber notificações da Justiça Especializada e da Justiça Comum em nome do (a) Secretário (a) de Estado, da Secretaria de Estado de Trabalho.

Art. 8º Delegar competência ao Ouvidor, para praticar os seguintes atos administrativos relativos à Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei de Acesso à Informação e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

IV - orientar as unidades da Secretaria em relação ao disposto na Lei de Acesso à Informação.

Art. 9º Fica delegado ao Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, em complemento às suas competências legais e regimentais, a competência para praticar os seguintes atos administrativos:

I - autorizar:

a) o afastamento para participar de evento de capacitação de curta duração, no território nacional, com ônus total para o Distrito Federal;

b) a ampliação da jornada de trabalho, na forma da legislação;

c) o parcelamento de crédito de natureza não tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal;

d) afastamento para participar de evento de capacitação de curta duração, em território nacional, com ônus limitado para o Distrito Federal;

e) remoção de ofício de servidores prevista no art. 41 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, nas hipóteses asseguradas em norma interna específica;

f) redução da carga horária.

II - conceder: